



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4.905, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.905. DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARAS – COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Dr. **NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, com o propósito de assessorar, orientar e a promover o turismo no Município de Araras.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a política municipal de turismo, bem como suas diretrizes básicas;
- b) os planos anuais que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Araras;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Araras e orientar sua melhor divulgação;

III – Realizar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município de Araras;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, buscando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município de Araras;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo, por meio dos órgãos públicos municipais, bem como os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Criar comissões para analisar assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório aos membros do Conselho Municipal;

IX – Colaborar de todas as formas com a Administração Pública municipal nos assuntos pertinentes ao turismo;

X – Sugerir medidas ou atos regulamentares, referentes à exploração ou à administração de serviços turísticos no Município de Araras;

XI – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando solicitado;

XII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município de Araras em congressos, feiras, convenções, reuniões ou outros eventos referentes ao turismo;

XIII – Atuar na elaboração, racionalização, promoção, colaboração e divulgação do calendário anual de atividades ligadas ao turismo;

XIV – Monitorar o crescimento do turismo no Município de Araras, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – Conceder homenagens às pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII – Gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XVIII – Criar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR será composto por 23 (vinte e três) membros, com respectivos suplentes:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;
- g) 1 (um) do Departamento de Meio Ambiente.

II – 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da sociedade civil, especialista na área de Turismo, Guia de Turismo ou Bacharel em Turismo;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras – ACIA;
- c) 1 (um) representante do SENAC;
- d) 1 (um) representante do SESI;
- e) 1 (um) representante dos meios de comunicação do Município de Araras;
- f) 1 (um) representante das Universidades do Município de Araras;
- g) 2 (dois) representantes das Agências de Turismo;
- h) 2 (dois) representantes dos proprietários de Hotéis, Pensões, Pousadas e Restaurantes;
- i) 2 (dois) representantes dos Artistas, Fotógrafos, Músicos e Artesões locais;
- j) 1 (um) representante dos taxistas;
- k) 1 (um) representante do Teatro Estadual "Maestro Francisco Paulo Russo";
- l) 1 (um) representante de entidades culturais ou ambientais;
- m) 1 (um) representante de Associações ou Cooperativas da Zona Rural.

§ 1º) – Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos mesmos de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 3º) – Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos para exercerem mandato de 2 (dois) anos e terão suas atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 4º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Decreto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º) – Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR não receberão qualquer remuneração da Administração Pública, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 6º) – A Prefeitura Municipal de Araras garantirá o local para a realização das reuniões do Conselho Municipal, podendo ceder servidores públicos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.522, de 05 de março de 2003; nº 4.747, de 10 de dezembro de 2014; e nº 4.875, de 28 de junho de 2016.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

LEONARDO DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 1.408/2015-I e 12.295/2016-C.-